

FRIM : FENAPREFAPPPPPPPPPPP

PHONE Nº : 0612449321

May 20 2008 09:22PM P2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal NATAN DONADON
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008, às 15:50
19/07 1 estagiário

EMENDA MODIFICATIVA Nº.....

Modifique-se o artigo 58, adotando-se a seguinte redação:

Art. 58

"Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial, Agente e Inicial, na forma do Anexo I desta Lei."
(NR)

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.

Brasília, 20 de maio de 2008.

NATAN DONADON

Deputado Federal - Vice-Líder do PMDB

Handwritten mark/signature

EDS

01-01



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal NATAN DONADON
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008 às 15:50
Jag / estagiário

EMENDA ADITIVA Nº.....

Adicione-se ao artigo 58 o seguinte dispositivo:

Art. 58

.....

*Art. 3º

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares, o qual previa a exigência de curso superior para ingresso na Carreira.

Brasília, 20 de maio de 2008.

NATAN DONADON

Deputado Federal - Vice-Líder do PMDB

02

02-02

Anexos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Cabinete do Deputado Federal NATAN DONADON

Art. 10, inciso III, da Lei nº 13.608/2008, que dispõe sobre a remoção de policiais militares para o exercício de atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração. (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares.

Brasília, 15 de maio de 2008.

NATAN DONADON

Deputado Federal - Vice-Líder do PMDB

Mendes

Câmara dos Deputados

9307



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal NATAN DONADON

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/05/2008 às 15:50
9307 / estagiário

EMENDA MODIFICATIVA Nº.....

Modifique-se o Anexo LIII, adotando-se a seguinte redação:

ANEXO LIII

(ANEXO III da Lei Nº 11.358, 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

EM R\$

CLASSE	PADRÃO	VIGÊNCIA A PARTIR DE			
		1º MAR 2008	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Inspetor	III	8.110,72	8.652,04	9.661,12	10.544,14
	II	7.186,11	6.619,32	6.407,12	10.237,03
	I	7.496,81	6.382,71	6.159,81	9.936,87
Agente Especial	VI	6.917,10	7.993,06	8.641,33	9.376,29
	V	6.683,44	7.782,92	8.414,15	9.103,19
	IV	6.552,39	7.578,31	8.182,94	8.838,05
	III	6.423,91	7.379,07	7.977,54	8.580,63
	II	6.297,95	7.185,08	7.787,81	8.330,71
	I	6.174,46	6.996,18	7.583,60	8.086,07
	VI	6.111,86	6.526,85	6.970,03	7.443,29
Agente	V	6.051,34	6.462,23	6.901,02	7.369,60
	IV	5.991,43	6.398,25	6.832,69	7.298,63
	III	5.932,11	6.334,90	6.765,04	7.224,39
	II	5.873,00	6.272,10	6.699,00	7.152,88
	I	5.815,22	6.210,08	6.631,74	7.082,04
	Inicial	I	5.238,94	5.447,44	5.620,12

JUSTIFICATIVA

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares. A redação apresentada não altera os valores apresentados pelo Governo, apenas corrige a data de vigência no ano de 2008, adequando ao mês de julho, mês de criação da Polícia Rodoviária Federal, conforme termos do referido acordo.

Brasília, 15 de maio de 2008.



NATAN DONADON

Deputado Federal - Vice-líder do PMDB